



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66 /2016
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
04/05/16
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, que “cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 2º passa a vigorar acrescido dos incisos X ao XVI, com as seguintes redações:

Art. 2º (....)



X – as provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN;

XI – créditos adicionais que lhe forem abertos;

XII – produto decorrente da alienação de bens inservíveis;

XIII – multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Distrito Federal, nos termos dos arts. 49 e 50 do Código Penal;

XIV – a totalidade das fianças quebradas ou perdidas;

XV – taxas cobradas das empresas que utilizam mão de obra dos internos do Sistema Penitenciário;

XVI – parcela da remuneração do trabalho do preso, que venha a ser legalmente definida e destinada ao Estado, a título de ressarcimento ou indenização de despesas com o mesmo preso.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF**



II – O art. 7º passa a vigorar acrescido dos incisos X ao XVIII, com as seguintes redações:

Art. 7º (....)

.....

X – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços penitenciários;

XI – compra de materiais e equipamentos necessários para o trabalho dos presos;

XII – implantação de medidas pedagógicas relacionadas com a profissionalização do preso e do internado;

XIII – formação educacional e cultural do preso e do internado;

XIV – elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos;

XV – programas de assistência às vítimas de crimes;

XVI – programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

XVII – programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XVIII – publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por escopo propor alteração na Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

Sessão de 2016
PHC nº 66 2016
Folha nº 02 G.C.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PTN/DF



Dentre as propostas de alteração ressalte-se a inclusão de novas receitas provenientes do FUNPDF dentre elas as provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN; os créditos adicionais que lhe forem abertos; o produto decorrente da alienação de bens inservíveis; as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Distrito Federal, nos termos dos arts. 49 e 50 do Código Penal; a totalidade das fianças quebradas ou perdidas; as taxas cobradas das empresas que utilizam mão de obra dos internos do Sistema Penitenciário; e a parcela da remuneração do trabalho do preso, que venha a ser legalmente definida e destinada ao Estado, a título de ressarcimento ou indenização de despesas com o mesmo preso.

Dentre as propostas de alteração também merece realce sobre a inclusão de novos recursos oriundos do Fundo destinam-se a formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços penitenciários; a compra de materiais e equipamentos necessários para o trabalho dos presos; a implantação de medidas pedagógicas relacionadas com a profissionalização do preso e do internado; a formação educacional e cultural do preso e do internado; a elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos; a programas de assistência às vítimas de crimes; a programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; a programa de assistência aos dependentes de presos e internados; e as publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveamos o presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO – PTN/DF**

Autor

Setor de Protocolo Legislativo
PLC Nº 66/2016
Folha Nº 03 de 60

JMM

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 66/16 que “Altera a Lei Complementar nº 761, de 05 de maio de 2008, que cria o fundo penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICL, art. art. 64, II, “a”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial